



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 154/2009/CONEPE**

**Aprova Normas do Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em Matemática Licenciatura Diurno (Curso 150) e Noturno (152) e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporação dos conhecimentos teóricos metodológicos à formação profissional;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento para os Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelo Colegiado dos Cursos de Matemática;

**CONSIDERANDO**, o Parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 9854/09-73;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas do Trabalho de Conclusão do Curso dos Cursos de Graduação Licenciatura em Matemática Diurno (curso 150) e Noturno (curso 152) de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2010, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 154/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO  
EM LICENCIATURA MATEMÁTICA DIURNO (CURSO 150) E NOTURNO (CURSO 152)**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso do currículo pleno dos Cursos de Graduação em Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Sergipe (UFS), indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão do Curso, de caráter monográfico, será elaborado individualmente, sobre um problema relacionado a temáticas pertinentes ao curso realizado, a saber, Matemática, Matemática Aplicada ou Educação Matemática.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão do Curso será executado em duas etapas: a primeira, na disciplina denominada Prática de Pesquisa 1 em que o aluno será orientado, em sala de aula quanto às técnicas de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, sem obrigatoriedade de professor orientador; na segunda denominada Prática de Pesquisa 2 em que o aluno em horário livre desenvolverá sua pesquisa e elaborará a monografia para posterior defesa sob a orientação de um professor do Departamento de Matemática ou de Áreas Afins.

**Art. 3º** Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão do Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Licenciatura em Matemática a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido.

**Art. 4º** Para cursar os componentes curriculares que embasam a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá matricular-se e entregar ao Colegiado de Curso formulário específico, com a indicação e aceite do seu Orientador no prazo estabelecido.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** Os componentes curriculares que subsidiam a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso compreenderão as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho monográfico ou artigo científico com o envolvimento do professor orientador, professor responsável pela disciplina Prática de Pesquisa 2, e regras de supervisão definidas pelo Colegiado dos Cursos.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS**

**Art. 6º** Ao Colegiado do Curso compete:

- I. homologar o nome do professor orientador indicado pelo aluno, em formulário próprio, e o esboço inicial do seu projeto, isto é, tema e objetivos;
- II. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Artigo 14 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;
- III. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias das monografias aprovadas;
- IV. manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas;
- V. definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UFS que podem orientar os trabalhos de graduação.

#### **SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por professor do Departamento de Matemática ou por professores de outros cursos da Universidade Federal de Sergipe, devidamente credenciado pelo Colegiado do Curso. Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos por semestre letivo, excluindo-se da contagem co-orientações.

**Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFS.

**Art. 8º** Cabe ao aluno escolher o professor orientador quando estiver cursando a disciplina denominada Prática de Pesquisa 1, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

**Parágrafo Único:** Ao assinar o projeto de monografia o professor está aceitando a sua orientação.

**Art. 9º** Na escolha do professor orientador, o aluno deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

**Parágrafo Único:** O Colegiado do Curso permitirá, desde que, de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes e pesquisadores de outras Instituições, desde que não incorra em ônus para a UFS.

**Art. 10.** Cada professor pode orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos por semestre, excluindo-se da contagem co-orientações.

**Parágrafo Único:** A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento será de 1 (uma) hora/aula semanal, obedecendo as normas específicas da UFS.

**Art. 11.** A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

**Art. 12.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia ou artigo científico;
- III. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostas no pré-projeto monográfico;

- IV. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho;
- V. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia ou artigo científico, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VI. emitir parecer final sobre a monografia ou artigo científico que esteja sob sua orientação.

**Art. 13.** A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

## **SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** A avaliação do trabalho monográfico ou do artigo científico será feita por uma banca examinadora formada por três membros que emitirá parecer aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 1º A banca deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso e será composta pelo orientador, que será o presidente, e dois professores indicados pelo orientador.

§ 2º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, ele poderá ser um dos membros da banca.

§ 3º A participação de docentes/ pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFS.

**Art. 15.** A avaliação do trabalho monográfico ou do artigo científico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;
- II. apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

**Art. 16.** Após aprovação, a versão final da monografia ou do artigo científico deverá ser entregue em meio digital e impresso (um exemplar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto com uma carta de encaminhamento do orientador, do exemplar definitivo para o depósito na biblioteca.

**Art. 17.** Caso a monografia ou o artigo científico não seja aceito, a banca e o Colegiado do Curso estabelecerão um prazo, de no máximo 30 (trinta) dias, para as alterações e nova apresentação oral, se for necessária.

**Parágrafo Único:** caso o aluno não cumpra com os encaminhamentos sugeridos pela Banca e pelo Colegiado do Curso, será automaticamente reprovado.

## **SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

**Art. 18.** Além dos previstos nas normas internas da UFS e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico ou o artigo científico;

- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas de prática de pesquisa;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia ou o artigo científico;
- V. ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do trabalho monográfico ou o artigo científico.

**Art. 19.** Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Colegiado do seu Curso o trabalho monográfico ou o artigo científico, bem como a realização da apresentação pública, nos prazos determinados;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Orientador;

## **SEÇÃO VII DA MONOGRAFIA**

**Art. 20.** A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, e, no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Matemática, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

**Art. 21.** A estrutura da monografia compõe-se de capa, folha de rosto, folha de aprovação, agradecimentos (opcional), sumário, listas de figuras e tabelas, resumo, introdução, desenvolvimento, considerações finais (ou conclusões), anexos (quando for o caso), e referências bibliográficas, nessa ordem.

**Art. 22.** As sessões de defesa das monografias são públicas.

**Parágrafo Único:** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

**Art. 23.** Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador, Coordenador de Monografia e Chefe do Departamento. Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "Insuficiente", ficando, nesse caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares;

**Parágrafo Único:** Não será admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "Insuficiente" por período superior a um semestre. Neste caso, será atribuída nota "0" (zero) na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 24.** O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os professores relacionados aos componentes curriculares das práticas de pesquisas, o professor orientador e o orientando.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2010.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

---